

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA:
UÉDAMA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP**

VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, filho de Wilson Rodrigues Borges e Margarida Maria Borges, nascido no dia 22 de maio de 1953 em Sacramento – MG, portador da cédula de identidade nº 1.648.311, expedida em 04 de janeiro de 1994 pela SSP-DF e CPF-MF nº 161.073.496-34, residente e domiciliado à QN 05, Conjunto 19, Lote 21, Riacho Fundo 1 – DF, CEP: 71805-419; **CLAYTON BERNARDI RODRIGUES BORGES**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Vicente Paulo Rodrigues e de Marluvia Bernardi Borges, nascido em Uberaba – MG., no dia 25 de julho de 1976, portador da cédula de identidade nº 1.720.388 – SSP – DF, expedida em 29 de setembro de 1994 e CPF-MF nº 803.364.421-49, residente e domiciliado à QN 05, Conjunto 19, Lote 21, Riacho Fundo 1 – DF, CEP: 71805-419 e **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Vicente Paulo Rodrigues Borges e de Marluvia Bernardi Borges, nascido em Uberaba – MG., no dia 31 de março de 1978, portador da cédula de identidade nº 1.795.233 – SSP – DF., expedida em 05/04/1996 e CPF-MF nº 838.626.251-68, residente e domiciliado à 3ª Avenida, Bloco 1300, Casa 02, Núcleo Bandeirante – DF., CEP: 71720-011. Únicos sócios da empresa: **UÉDAMA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP**, estabelecida à ADE, Conjunto 02, Lote 20/21, Loja 01, Águas Claras – DF., CEP: 71906-250, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0075285.9, por despacho de 12 de abril de 1995 e no CNPJ/MF: 00.543.061/0001-03. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar a sociedade e o fazem de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade nesta data o sócio **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES**, que cede e transfere a totalidade de suas 1.500(um mil e quinhentas) cotas de capital num total de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) para o sócio **CLAYTON BERNARDI RODRIGUES BORGES**, dando ao mesmo, total, geral e irrevogável quitação pelas cotas ora cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social continua no valor de: **R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)**, dividido em **150.000(cento e cinquenta e cinco mil)** cotas, no valor unitário de **R\$ 1,00(um real)**, subscritas e totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, distribuídos pelos sócios como segue:

VICENTE PAULO R. BORGES	Com 147.000 cotas n/total R\$ 147.000,00	98,00%
CLAYTON BERNARDI R. BORGES	Com 3.000 cotas n/total R\$ 3.000,00	2,00%
T O T A L	Com 150.000 cotas n/total R\$ 150.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá ao sócio **VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES**, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao

interesse social ou assumir, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA

A vista da modificação ora ajustada, **consolida-se o contrato social**, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **UÉDAMA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP** e tem sua sede à **ADE, Conjunto 02, Lote 20/21, Loja 01, Águas Claras – DF, CEP: 71906-250.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Seu objetivo social é: **Comércio varejista de produtos alimentícios, descartáveis, material de limpeza, papel e cosméticos.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é: **R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)**, dividido em **150.000(cento e cinquenta e cinco mil)** cotas no valor unitário de **R\$ 1,00(um real)**, cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, distribuídos pelos sócios como segue:

VICENTE PAULO R. BORGES	Com 147.000 cotas n/total R\$ 147.000,00	98,00%
CLAYTON BERNARDI R. BORGES	Com 3.000 cotas n/total R\$ 3.000,00	2,00%
T O T A L	Com 150.000 cotas n/total R\$ 150.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em **01 de maio de 1995** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá ao sócio **VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES**, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência a sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado

2





e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias.

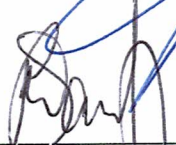
ÚEDAMA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA


VICENTE PAULO R. BORGES


CLAYTON BERNARDI R. BORGES


DOUGLAS BERNARDI R. BORGES

Brasília – DF, 13 de janeiro de 2016
TESTEMUNHAS


RONILDO DO NASCIMENTO SANTOS
RG: 511.021 – SSP – DF


MARIA DE FÁTIMA FREITAS DOS SANTOS
RG: 543.286 – SSP - DF

